



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1627, de 28 de novembro de 2001.**

Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de Coronel Vivida, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

**Autoria:** Vereadores: Frank Ariel Schiavini, Enedina Foppa Betanin, Valdir Castanha, Vandrê Marcos Spanholi e Volmir Lasta

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Coronel Vivida, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimentos, no máximo até 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriado prolongado.

**Art. 3º** - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará a infratora às seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de 100 (cem) UFMs – Unidades Fiscais do Município;
- III – multa de 200 (duzentas) UFMs – Unidades Fiscais do Município;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

**Art. 5º** - As denúncias dos munícipes, com ingresso padrão fornecido pela prefeitura, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento da presente Lei, ou seja, Departamento de Contabilidade e Finanças.

**Parágrafo único** - Tão logo receba as denúncias o Departamento de Contabilidade e Finanças deverá encaminhar cópia das mesmas à Câmara de Vereadores, informando as providências tomadas.

**Art. 6º** - As agências bancárias deverão fixar, em locais visíveis, cartazes orientando os clientes a respeito desta Lei, citando, inclusive, o número e a súmula da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2001.



Ivanir Ogliari  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se



Jorge Kososki  
**Chefe de Gabinete**